



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025

Parecer jurídico n.º 35/2025

"Altera a Lei Complementar n.º 30, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira. "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Dois bem, foi encaminhada a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei Complementar, o qual visa a concessão de um reajuste salarial no salário base do cargo de atendente Operacional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), visto que tal servidora tem desempenhado funções que lhes foram conferidas, não tendo nenhuma anotação negativa na sua ficha cadastral.

No mais é importante destacar, que a justificativa ora apresentada, menciona, que a referida servidora desde que assumiu o seu cargo, passou a executar funções das quais não constam nas suas atribuições, tais como funções legislativas.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Em relação ao presente projeto, entende-se que o Mesmo não possui vício, e está fundamentado no art. 82, II, do Regimento Interno deste Poder, bem como no art. 11, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto e dos argumentos descritos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende pela legalidade de propositura.

Platina, 16 de abril de 2025.


Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920